



PROCESSO Nº	:	193.439-2/2024
PROCEDÊNCIA	:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
INTERESSADA	:	L. D. A.
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	:	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

II – RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

6. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

7. O presente processo será julgado em bloco, em observância ao princípio da celeridade processual e em conformidade com o artigo 3º, da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256, do Regimento Interno.

III – DISPOSITIVO DO VOTO

8. Considerando que o servidor preenche todos os requisitos constitucionais e que a Portaria de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 101/2025 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 53, inciso II, da Lei Complementar 752/2022, artigo 3º, da Resolução Normativa nº 23/2023 – PP; artigo 3º, da Resolução Normativa nº 12/2024 - PP e artigos 10, inciso XXIII, 46, inciso IV, 211, inciso II, 256, da Resolução Normativa nº 16/2021, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:





a) registrar a **Portaria nº 429/2024** publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso, em 23/09/2024;

b) **julgar legal** a documentação que permite o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com base na última remuneração e paridade, concedida a **Sra. L. D. A.** CPF nº 487.XXX.XXX-53, servidora efetiva, no cargo de Zeladora, Classe “D”, Nível 05 lotada na Secretária de Viação e Obras, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional 41/2003 combinado com o artigo 78, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 688/2005, com redação alterada pela Lei Municipal nº 763/2007, Lei nº 558/1999, e Lei Complementar nº 108/2024, e Decreto 016/2024, processo administrativo PREVILA, Nº 2024.04.00005P.

É a proposta de voto.

Cuiabá, 13 de fevereiro de 2025

*(assinatura digital)*¹

ISAÍAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

